



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedido autorização a Edson Eusébio para passar a usar o nome completo de Edson Eusébio Ussaca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Maio de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Dídir Malunga*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à Capitol Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1818L, válida até 6 de Fevereiro

de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais associados, no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 14' 45.00"	33° 7' 30.00"
2	17° 14' 45.00"	33° 17' 0.00"
3	17° 22' 15.00"	33° 17' 0.00"
4	17° 22' 15.00"	33° 7' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2008. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à Eugénio William Telfer, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1906L, válida até 8 de Fevereiro de 2012, para ferro e minerais associados, no distrito de Alto Molocué, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 25' 30.00"	37° 29' 0.00"
2	15° 25' 30.00"	37° 33' 15.00"
3	15° 29' 0.00"	37° 33' 15.00"
4	15° 29' 0.00"	37° 38' 45.00"
5	15° 32' 0.00"	37° 38' 45.00"
6	15° 32' 0.00"	37° 29' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2008. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Kambeny Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100042770 uma entidade legal denominada Kambeny Comercial, Limitada.

Entre Elídio Mário Bilale, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Cecília Castanheira Bilale, natural de Quelimane e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade número 110012860L, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos

quatro de Janeiro de dois mil e seis e Fernando Jorge Castanheira Bilale, solteiro, maior, natural de Quelimane e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade número 110087579B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos doze de Dezembro dois mil e cinco.

É celebrado, nos termos da lei e no espírito de boa fé, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de Kambeny Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sede na Avenida Mao Tse Tung número quinhentos e dezanove, décimo quarto direito, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a representação, comercialização e venda em regime de exclusividade dos produtos da marca C & P Ant Poison.

Dois) A sociedade tem como actividades secundárias:

- a) Produção e comercialização de blocos para construção;
- b) Venda, com importação de cimento;
- c) Comercialização de material e equipamento de escritório;
- d) Comercialização com importação e exportação de telefones públicos móveis;
- e) Comercialização com importação e exportação de telefones móveis e seus acessórios;
- f) Comercialização de contratos de telefone;
- g) Comercialização de recargas de telefone incluindo as electrónicas;
- h) Consultoria diversa;
- i) Participações empresariais

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a cada um dos sócios Elídio Mário Bilale e Fernando Jorge Castanheira Bilale.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas no contrato de suprimento, após prévia deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócio)

A sociedade, em consequência da exclusão ou exoneração de sócio nos termos previstos neste artigo, encontrando-se integralmente liberadas as quotas, amortizá-las-á nos termos e condições em que forem fixados pela assembleia geral.

Um) Para além dos casos previstos na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando, deliberada e/ ou intencionalmente, viole as normas constantes do presente estatuto;
- b) Quando o seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbe gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, ao ponto de lhe haver causado ou poder vir causar prejuízo;
- c) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;
- d) Em caso de declaração de falência ou de insolvência, sendo pessoa singular ou colectiva, respectivamente;
- e) Quando a sua quota seja objecto de arrolamento, arresto, penhora ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeitos equivalente;
- f) O sócio pode ainda ser excluído da sociedade por decisão judicial, em

acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

Dois) Encontrando-se a sua quota integralmente realizada, o sócio pode exonerar-se da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos sócios;
- b) Quando os sócios deliberem contra o seu voto: um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros e a transferência da sede da sociedade para fora do país.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deliberação dos sócios)

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, salvo dispensa desta nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) As decisões serão tomadas por maioria simples à excepção das que a lei exija maioria qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral, é atribuída aos sócios Elídio Mário Bilale e Fernando Jorge Castanheira Bilale que são desde já nomeados administradores da sociedade, os quais se encontram dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências dos administradores)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral, nomeadamente e não somente:

- a) Representar a empresa nos actos e contratos;

- b) Movimentar as contas bancárias da sociedade;
- c) Nomear, exonerar os directores, gerentes, assessores ou coordenadores;
- d) Contrair empréstimos bancários em nome da sociedade;
- e) Adquirir e de certa forma alienar bens da sociedade, desde que com consentimento dos sócios, dado em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de qualquer um dos administradores ou de um procurador com poderes bastantes.

Dois) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio na sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como garante, com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Destino das quotas por morte, interdição ou inabilitação do seu titular)**

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se verificado qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, um dos administradores, expressamente nomeado para o efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Netlogic, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída entre Corporate Investments, Limitada e Carino Ismael Modan uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Netlogic, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

Netlogic, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação e serviços na área de *software* e *hardware*;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área de sistemas de informação e segurança;
- c) Formação;
- d) Importação e exportação;
- e) Participações societárias;
- f) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em

outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, quotas e suprimentos**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Carino Ismael Modan, e outra no valor de quinze mil meticais, correspondente setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Corporate Investments, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios, que se devem manifestar no prazo de trinta dias após o termo do prazo para o exercício da preferência pela sociedade.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção designados por um período de três anos podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião como director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

Três) Interinamente a função de director executivo caberá ao sócio Kamil Liacathanif Sulemane, com poderes para abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias e obrigar em geral a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção e convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Falecimentos de sócios

No caso de falecimento de sócio, herdeiros exercerão em comum os direitos do

falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Sandawana Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezoito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada por Sandawana Enterprise, Limitada, com a seguinte forma:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sandawana Enterprise, Limitada, é uma sociedade civil que adopta a forma de sociedade por quotas, que se constitui por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preconceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços e consultoria na área de Informática.

Dois) Serviços de desenvolvimento de sistemas de informação, assistência técnica, representação de marcas, montagem de redes, configuração de servidores.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal com as deliberações dos sócios.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social e pertencentes ao sócio Nelson Brito João Cazonda, moçambicano e titular da Carta de Condução número M-174.588, emitida em Maputo aos dois de Junho de dois mil e seis;
- b) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social e pertencentes ao sócio Christie Farai Maquiti Zuifo, moçambicano e titular do Bilhete de Identidade número 070057958G, emitido em Maputo aos quatro de Abril de dois mil e seis.

## ARTIGO QUINTO

**(Alteração do capital social e suprimentos)**

Um) O capital poderá ser alterado mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas, bem como constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder quotas a terceiros deverá comunicar trinta dias antes por escrito à sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação e o projecto do contrato.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios e depois a sociedade. O prazo para exercício do direito de preferência dos sócios é de dez dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência dez dias depois de ter caducado o direito dos sócios.

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível poderá ser transferida à terceiro a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer cessão, alienação, divisão ou oneração de quotas que não observar o preceituado nos números antecedentes.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Três) O mandato do presidente é de três anos, renováveis.

## ARTIGO OITAVO

**(Reuniões)**

Um) A assembleia reunirá em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo conselho de gerência ou por um dos sócios, por meio de carta dirigida com aviso de recepção expedida com antecedência mínima de vinte ou quinze dias, conforme se trate de assembleia ordinária ou extraordinária respectivamente, devendo ser acompanhada da ordem dos trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Dois) A sessão ordinária será efectuada duas vezes em cada ano civil e as extraordinárias sempre que for necessário.

Três) Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a assembleia poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Um) Na falta de composição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondente a pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Dois) Na falta de quórum, far-se-á imediatamente uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, podendo deliberar-se com qualquer número de sócios presentes.

Três) Das reuniões da assembleia geral, lavrar-se-á uma acta assinada por todos os sócios presentes, ou por quem a ele(s) represente, donde constarão as deliberações da assembleia geral.

## SECÇÃO II

**(Das competências do conselho de gerência)**

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes para quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para quaisquer fins.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Reuniões)**

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos outros gerentes.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de dois dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deliberação do conselho de gerência)**

Um) Para o conselho de gerência deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados dois dos seus membros.

Dois) As deliberações sempre redigidas em acta lavrada em livro próprio e assinada por todos, serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) A reunião pode ser dispensada desde que todos concordem por escrito na deliberação e que desta forma se delibere.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Forma de vinculação)**

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gerência, incluindo o presidente;

b) Pela assinatura de um mandatário, ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou procurador especialmente constituído, nos limites e termos específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum poderão os membros do conselho de gerência comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

#### CAPÍTULO IV

### Das contas e aplicação dos resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

#### CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo estes nomear de entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Em caso de liquidação ou dissolução, a assembleia geral delibera a nomeação dos sócios designados liquidatários, ficando estipulado que do património social depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Cláusulas gerais)

Em caso de impasse entre os sócios, os mesmos devem procurar ultrapassá-lo de forma amigável. Caso o impasse persista o caso deverá ser resolvido litigiosamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Lei aplicável)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Civil, da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente a interpretação dos artigos destes estatutos.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Agro-Pecuária JVM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil oito, lavrada a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre José Manuel Cachopas, José António Cândido Sampaio, Vicente Enoque Zefanias, Manuel Salgado Lopes Monteiro e José Carlos Faustino da Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro-Pecuária JVM, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Com a denominação Agro-Pecuária JVM, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos efeitos legais, a data da escritura da constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir, no país, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivos principais o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração pecuária, incluindo prestação de serviços, criação de gado e aves, venda de produtos pecuários;

b) Transportes;

c) Reparação de viaturas e venda de insumos agrícolas;

d) Eco-turismo, indústria hoteleira e similar;

e) Exploração e comercialização de recursos hídricos;

f) Gestão de espaços verdes;

g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades industriais e de serviços, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberarem.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamento de sociedades, podendo as mesmas terem objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, cessão e amortização de quotas

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, dividido em cinco quotas sendo:

- a) Doze mil e quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio José Manuel Cachopas, correspondentes a vinte e cinco por cento;
- b) Doze mil e quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio José António Cândido Sampaio, correspondentes a vinte e cinco por cento;
- c) Dez mil meticais, pertencentes ao sócio Vicente Enoque Zefanias, correspondentes a vinte por cento;
- d) Dez mil meticais, pertencentes ao sócio Manuel Salgado Lopes Monteiro, correspondentes a vinte por cento;
- e) Cinco mil meticais, pertencentes ao sócio José Carlos Faustino da Silva, correspondentes a dez por cento.

#### ARTIGO SEXTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, salvaguardados eventuais excusas, na proporção das suas quotas.

Três) Podem os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, em assembleia geral.

Três) O direito de preferência na cessão de quotas assiste aos sócios, os deverão exercê-lo dentro de noventa dias findos os quais assiste à sociedade a qual deverá exercê-lo dentro de trinta dias.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade deve, dentro de noventa dias, efectuar amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por recusa do sócio presente em outorgar a escritura de cedência de sua quota no caso de a sociedade ou de os sócios terem declarado desejar exercer o direito de preferência na cessão, de harmonia com o disposto no número dois do artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido no exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo da reserva legal ou noutra, com excepção do que se haja constituído para cobrir desvalorização do activo.

Três) Ao valor de amortização serão deduzidos os débitos ou responsabilidades do sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de trinta dias.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência, representação da sociedade e do fiscal**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e trimestralmente para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente ou qualquer gerente executivo, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, ou entregue em mão com registo de recepção com antecedência mínima de sete dias para as assembleias extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os sócios reunindo setenta e cinco por cento do capital, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de sessenta por cento dos votos correspondentes ao capital social, as deliberações da assembleia que tenham por objecto a divisão ou cessão de quotas da sociedade.

Três) É dispensada reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explícito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade será exercida rotativamente por um dos cinco sócios da sociedade designado em assembleia geral.

Dois) O administrador será dispensado do pagamento de caução.

Três) O administrador será coadjuvado pelos quatro sócios restantes os quais exercerão a função de gerentes executivos das diferentes áreas de actividade, a serem indicados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Na administração e gestão da sociedade o administrador mais um agente executivo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, para a realização do objecto social e para a prática de todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O administrador e os gerentes executivos da sociedade respondem, perante ela, pelos danos a esta causados salvo se provarem terem agido sem culpa.

Dois) É vedado ao administrador e aos restantes gerentes executivos obrigarem à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e outros casos semelhantes assim como a utilização dos bens ao serviço da sociedade para fins alheios a ela.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O fiscal único será indicado por assembleia geral, rotativamente entre os sócios anualmente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

A assembleia geral é quem delibera sobre a cisão, fusão ou liquidação da sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO VIGÉSIMO

A primeira reunião da assembleia geral deve realizar-se dentro do prazo de quinze dias a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Cabo da Santa Maria Leisure, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Janeiro de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e duas e folhas oitenta e cinco do livro número seiscentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Henry Brown Dunn;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Magdalena Catharina Dunn.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Três Rios Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e sete a folhas sessenta do livro número seiscentos e oitenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração da sede da sociedade, a divisão e cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando-se por consequência a redacção dos artigos terceiro e quinto dos respectivos estatutos, os quais passarão a adoptar a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e cinquenta e dois, Matola Cidade.

Dois) .....

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro no valor de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais e distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de catorze mil meticais, e correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vergelegen Beleggings cc;
- Uma quota no valor de dois mil meticais, e correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerard Basson;
- Uma quota no valor de dois mil meticais, e correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Martinho da Silva Almeida;
- Uma quota no valor de dois mil meticais, e correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Roenel Basson.

Dois) .....

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Afrin Imobiliária, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura de divisão, cessão de quotas, e alteração do pacto social na sociedade Afrin Imobiliária, Limitada, publicada no *Boletim da República* número quatro, 3ª série, de vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, rectifica-se onde se lê «Que o sócio Mohamed Rafic, e

Mariam Abdul Habib os únicos e actuais sócios da sociedade em epígrafe», deve-se ler: «Que os sócios Mohamed Salimo Jussub e Mariam Abdul Habib, são agora eles os únicos e actuais sócios da sociedade em epígrafe».

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Notário, *Germano Ricardo Macamo*.

## Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A

### CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 7 dos estatutos, convoca-se a assembleia geral da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A. para reunir, em sessão ordinária, no dia 31 de Março de 2008, pelas 15.00 horas, no prédio n.º 877 — 1.º andar na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Apreciação, discussão e votação do Relatório, balanço e contas do exercício de 2007;
- 2.º Aprovação, discussão e votação de uma proposta de aplicação de resultados.

Ficam os accionistas avisados de que os documentos de prestação de contas estão disponibilizados na sede social para consulta durante o horário de expediente.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

## Conservatória de Registos das Entidades Legais

### CERTIDÃO

Data de constituição: 8/2/2008  
Número da entidade legal: 100041898  
Tipo de entidade legal: Filial ou representante de uma entidade legal estrangeira  
Nome da entidade legal: SEMCO MARITIME, A/S  
Endereço: Moçambique, Maputo Cidade  
Distrito Urbano I  
Bairro Central, parcela da Rua das Flores 78, n.º 34, R/C

Endereço postal: Maputo Cidade  
Distrito Urbano I  
Parte de grupo de empresas Não  
Objecto:  
Representar a empresa na área de construção e engenharia civil, reabilitação e instalação de infra-estruturas aeroportuárias  
Representante(s) autorizado(s):  
N.º de Identificação: 100441729,  
Passaporte, MZ  
Nome: ERIK GAJ NIELSEN  
Endereço: Denmark  
Stenhggerveju, 12-14, Dk-6710-Esberji V  
Proprietários estrangeiros:  
N.º único da EI: CVR 25490762  
Nome da entidade legal: SEMCO MARITIME, A/S

Endereço: Denmark  
Stenhggerveju, 12-14, Dk-6710-Esberji V,  
Caixa postal n.º 3029

Proprietários estrangeiros: Não  
Sócios e respectivas quotas-partes sociais:  
Tem o prazo de 3 (três) anos a exercer as actividades no território nacional  
Certifico que está conforme o original.  
Data do despacho: 22/2/2008  
O Conservador, *Ilegível*.

## Bachir — Jatropha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal 100041286 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bachir — Jatropha, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Bachir-Jatropha, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sede na cidade de Inhambane - Rua da OJM nos edifícios da OCM, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prática de actividades, tais como prestar serviços de multiplicação das mudas da Jatropha-curças e outras;
- Fomentar a cultura da Jatropha-curças;
- Consultoria e monitoria da cultura da Jatropha-curças.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Bachir Hagirá Issufo Ismael Aly.

### ARTIGO QUINTO

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por lei.

Dois) A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

## ARTIGO SÉTIMO

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane, treze de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Sociedade de Turismo Triunfo, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura de divisão, cessão de quota, aumento de capital e alteração do pacto social da Sociedade de Turismo Triunfo, Limitada, publicada no *Boletim da República*, número quatro, terceira série, de vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, rectifica-se que, onde se lê: «Os sócios Mohamed Rafic, Momed Khalid Ayoob, são agora eles os únicos e actuais sócios da sociedade em epígrafe», deve-se ler: «Os sócios Mohamed Rafic, Momed Khalid Ayoob, e Omar Faruk Ayoob, são agora eles os únicos e actuais sócios da sociedade em epígrafe».

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Notário, *Germano Ricardo Macamo*.

## Matola River Hotel Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e uma livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário em exercício

no referido aartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quota e entrada de novo sócio, e alteração parcial em que o sócio António José Lopes Pimenta cede a totalidade da quota ao António Pimenta Valentim, que desta forma entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência da referida cessão de quota e entrada de novo sócio, e alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio António Pimenta Valentim, e duas iguais com o valor nominal de dez mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Maria Luciana Dungenana Loforte e Marcos de Jesus Figueiredo.

Que ainda por esta mesma escritura pública e de acordo com o deliberado na acta indicada, nomeam o sócio António José Lopes Pimenta para o cargo de gerente da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Elaf Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que entre Muhammad Afzal, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, natural do Paquistão, titular do DIRE número 01922, com autorização de residência permanente número 02076599, de cinco de Julho de 2006, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade de Maputo; e Elvira Elisa Júlio Teodoro Bettencourt, solteira, maior, natural de Meconta, titular do Bilhete de Identidade número 110131117X, de seis de Novembro de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação social

Elaf Comercial, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e trinta e sete, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto

A sociedade tem por objecto principal, o comércio a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos por todas as classes do CAE – classes das actividades económicas, quando forem devidamente autorizadas.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal bastando que os sócios acordem em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Afzal;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Elvira Elisa Júlio Teodoro Bettencourt.

## ARTIGO QUINTO

### Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração.

## ARTIGO SEXTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os sócios sociedade restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Morte ou incapacidade de algum dos sócios**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO NONO

##### **Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração composto por ambos os sócios ficando nomeados administradores, e obriga - se em todos os actos e contratos, pela assinatura individual de cada um deles.

Dois) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Ao administrador é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Contas e aplicação de resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Disposições diversas**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, três de Março de dois mil e oito. —  
O Técico, *Ilegível*.